

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

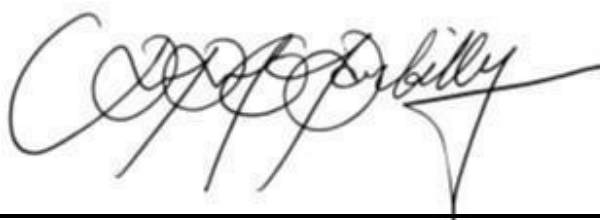
Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO BRASILEIRA DE VA'A**

Matrícula da PJ¹: **280.031**

CNPJ*: **27.717.635/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

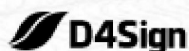
Rio de Janeiro, 28 de março de 2024



RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY
OAB/RJ N° 121.433

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*



32 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de March de 2024, 09:46:49



Estatuto CBVA'A vf pdf

Código do documento 347b4794-a9c5-4f60-b559-53a4430e61c7



Assinaturas



NICOLE WICKS SABACK LEAL
nicolesaback@hotmail.com
Assinou

WSaback



Taís Amorim de Andrade
tais@amorimassociados.com.br
Assinou

Taís Amorim de Andrade



Jefferson Alves Cabral
presidente@cbvaa.com.br
Assinou

Jefferson Alves Cabral



Rodrigo Darbilly
rodrigo.darbilly@tgadvogados.com
Assinou

Rodrigo Darbilly

Eventos do documento

26 Mar 2024, 15:23:52

Documento 347b4794-a9c5-4f60-b559-53a4430e61c7 **criado** por MATHEUS ZANON GONÇALVES CARLOS (cc28a504-1936-4c43-ab4a-3f97bb7a95c9). Email: matheus.zanon@tgadvogados.com. - DATE_ATOM: 2024-03-26T15:23:52-03:00

26 Mar 2024, 15:25:40

Assinaturas **iniciadas** por MATHEUS ZANON GONÇALVES CARLOS (cc28a504-1936-4c43-ab4a-3f97bb7a95c9). Email: matheus.zanon@tgadvogados.com. - DATE_ATOM: 2024-03-26T15:25:40-03:00

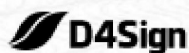
26 Mar 2024, 15:34:09

RODRIGO DARBILLY **Assinou** (f1cbe2aa-f37d-4a2f-aad7-539ba4de8595) - Email: rodrigo.darbilly@tgadvogados.com - IP: 177.173.219.194 (177-173-219-194.user.vivozap.com.br porta: 59532) - Documento de identificação informado: 073.671.867-28 - DATE_ATOM: 2024-03-26T15:34:09-03:00

26 Mar 2024, 17:25:44

JEFFERSON ALVES CABRAL **Assinou** - Email: presidente@cbvaa.com.br - IP: 189.84.212.118 (189.84.212-118.dinamicatelecom.net.br porta: 39398) - Geolocalização: -20.3112241 -40.2919498 - Documento de identificação informado: 763.759.607-97 - DATE_ATOM: 2024-03-26T17:25:44-03:00

27 Mar 2024, 20:35:25



32 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de March de 2024, 09:46:49



NICOLE WICKS SABACK LEAL **Assinou** - Email: nicolesaback@hotmail.com - IP: 177.136.9.92
(177-136-9-92.tascom.com.br porta: 49606) - Documento de identificação informado: 799.174.295-49 -
DATE_ATOM: 2024-03-27T20:35:25-03:00

28 Mar 2024, 09:40:22

TAÍS AMORIM DE ANDRADE **Assinou** - Email: tais@amorimassociados.com.br - IP: 189.34.145.13
(bd22910d.virtua.com.br porta: 52466) - Documento de identificação informado: 142.224.878-05 - DATE_ATOM:
2024-03-28T09:40:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):06eedeb393c559af5921c027795d6a075380ab55f6d4c41576a91801e045d9f6

(SHA512):d71dd9782b4a5f02339a61959412e39a9581d3d0489d0c5ebbaafe32efca48ce0fdb6ef454da44090ec0439881866119d902b0ef8829e3d5c878f8413a41066

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VA'A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VA'A, designada pela sigla CBVA'A, fundada na cidade de São Paulo, em 10 de março de 2017, única filiada no território nacional à *INTERNATIONAL VA'A FEDERATION*, designada pela sigla IVF, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, que tem por objetivo a gestão, coordenação, promoção e regulamentação em todo o território brasileiro, como única autoridade competente no país, da prática do desporto na modalidade de havaiana, ou canoagem polinésia, denominada internacionalmente por VA'A e PARA VA'A, regendo-se por este Estatuto, as normas emanadas pela IVF e pela legislação vigente, em especial a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

§1º - A CBVA'A observará estritamente as Regras Oficiais de na modalidade de havaiana, ou canoagem polinésia, denominada internacionalmente por VA'A e PARA VA'A, o Estatuto Social, Regulamentos, Regimentos Internos e demais regulamentos e decisões da IVF.

§2º - Na hipótese de controvérsia ou conflito de interpretação entre este estatuto e/ou as normas da CBVA'A e as normas emanadas da IVF, prevalecerão as normas desta.

§3º - A CBVA'A é representada em juízo, ou fora dele, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A CBVA'A tem sua sede permanente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, nº 929, conjunto 91, Vila Mariana, CEP 04013-003.

Art. 3º - A CBVA'A, cujo prazo de duração é ilimitado, é uma entidade nacional com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades e pessoas filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a CBVA'A não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

Art. 4º - A denominação, o símbolo, os emblemas e os uniformes da CBVA'A, propostos e aprovados pelos poderes competentes, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, permitindo-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.



Art. 5º - A CBVA'A tem por finalidade e competência:

- a) Coordenar difundir, dirigir e incentivar, em todo o território nacional, o desporto da modalidade de canoagem VA'A também denominada canoa polinésia ou canoa havaiana, doravante sempre denominada por VA'A, em todas as suas manifestações, formais e não formais, inclusive o ecoturismo pugnando pelo progresso das entidades filiadas, exercendo quantas funções lhe forem delegadas, podendo, por sua vez, delegar as que lhe compete;
- b) Organizar e supervisionar todas as competições de VA'A e PARA VA'A de âmbito nacional;
- c) Designar atletas, treinadores e demais membros que devem integrar as seleções nacionais de VA'A e PARA VA'A;
- d) Elaborar o calendário de competições oficiais de de VA'A e PARA VA'A no território nacional;
- e) Controlar o registro, elegibilidade e transferências de Atletas no território nacional;
- f) Controlar o registro e o desenvolvimento de treinadores;
- g) Expedir as licenças necessárias para participar como Atleta, treinador, árbitro, delegado e médico, dentre outros, nas competições de VA'A e PARA VA'A de âmbito nacional;
- h) Controlar e organizar o registro e a escala de árbitros nas competições realizadas em território nacional;
- i) Controlar e organizar as atividades de agentes e/ou intermediários nas transferências nacionais de atletas;
- j) Desenvolver, elaborar e executar em colaboração com os seus membros, os planos de formação de atletas;
- k) Organizar ou autorizar as competições oficiais de VA'A e PARA VA'A de caráter internacional que se realizem em seu território, informando-as à IVF;
- l) Representar o País no exterior, em qualquer atividade pertinente à VA'A e respectivas disciplinas, no âmbito de sua competência;
- m) Executar, fomentar e incentivar atividades educacionais, culturais e de inclusão social vinculadas a qualquer modalidade de VA'A e PARA VA'A;
- n) Regular e exercer o poder disciplinar, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- o) Reconhecer os resultados de exames antidoping e aplicar as medidas disciplinares cabíveis, ressalvada a competência da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, informando à IVF sobre a ocorrência de Achados Analíticos Adversos, nos termos do Código Mundial Antidopagem da WADA;
- p) Exercer o controle do cumprimento da legislação e normas pertinentes sobre seus membros;
- q) Executar, de acordo com cada caso, as decisões da Justiça Desportiva, CAS, BAT e da IVF, bem como assegurar o fiel cumprimento destas por parte das Associações, Ligas, clubes, atletas, treinadores e demais agentes do esporte;
- r) Colaborar com as entidades competentes para a prevenção, controle e repressão ao uso de substâncias farmacológicas proibidas e métodos não regulamentados pelo esporte;



- s) Praticar, no exercício da direção de VA'A e PARA VA'A nacional, todos os atos necessários à realização de seus fins, empregando boas práticas de governança corporativa, sem qualquer tipo de discriminação em função de cor, raça, gênero, religião, política, procedência e/ou opção sexual;
- t) Normatizar, caso entenda necessário, a atividade de agentes e/ou intermediários nas transferências de atletas;
- u) representar a VA'A junto aos poderes públicos em geral;
- v) promover o funcionamento de cursos técnicos dos desportos sob sua direção.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios estabelecidos neste artigo, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

Art. 6º - Todas as ações da CBVA'A deverão observar os princípios da ética, accountability, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes denidores de gestão democrática e boa governança.

§1º Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo dene sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

§2º Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§3º Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética da CBVA'A, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à CBVA'A.

Art. 7º A CBVA'A atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, identidade de gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela CBVA'A, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades tendo como princípios fundamentais do Regime Econômico e Financeiro estabelecido neste Estatuto.



CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 9º - A CBVA'A é constituída pelos seguintes membros:

- (a) Fundadores;
- (b) entidades estaduais de administração da VA'A e PARA VA'A ("Federações");
- (c) entidades de prática da VA'A e PARA VA'A filiadas às Federações ("Clubes");
- (d) atletas e técnicos devidamente registrados na CBVA'A e/ou Federações; e
- (e) associações e ligas devidamente constituídas na forma da legislação vigente e reconhecidas pela CBVA'A.

Art. 10 - São fundadores da CBVA'A, as seguintes entidades e membros:

Entidades:

- I. FEDERACAO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FCHERJ;
- II. FEDERACAO DE CANOAGEM POLINESIA/VA'A DA BAHIA – FEVAABA;
- III. FEDERAÇÃO DE VA'A DO ESPÍRITO SANTO – FEVAAES.

Membros:

- I. Rodrigo Botequio de Moraes;
- II. Daniel Goncalves Bueno de Camargo;
- III. Cauê Serra Santos;
- IV. Marcio Gomes Catharino;
- V. Vitor Gava Guerra;
- VI. Cauê Martins Sekiguchi.

Art. 11 – A lista atualizada das entidades estaduais de administração do desporto filiadas à CBVA'A, será sempre atualizada e divulgada no site da entidade, e somente será reconhecida pela CBVA'A uma única Federação por Estado.

Art. 12 -Poderão se filiar à CBVA'A, as entidades estaduais de administração do desporto que atendam os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- II. Possuir diretoria composta por membros idôneos;
- III. Ter, pelo menos três associações praticantes VA'A, legalmente em funcionamento e inscritas em seus quadros, com estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da entidade filiante;



- IV. Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBVA'A;
- V. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- VI. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBVA'A.

Parágrafo Único - O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

- 1. Ata de fundação registrada em cartório;
- 2. Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;
- 3. Relação de ligas, clubes e associações filiadas à federação, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;
- 4. Relação dos nomes dos diretores da federação, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;
- 5. Documentos dos clubes fundadores – estatuto, ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
- 6. Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula da federação;
- 7. Lay-out do uniforme oficial.

Art. 13 - Poderão se filiar à CBVA'A as Entidades de Prática que observem as determinações estabelecidas neste artigo:

- I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenha, pelo menos, um departamento dedicado à VA'A;
- II. Possuir diretoria composta por membros idôneos;
- III. Ter sede e foro no domicílio do presidente;
- IV. Ter estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da entidade filiante;
- V. Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela CBVA'A;
- VI. Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBVA'A;
- VII. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- VIII. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBVA'A e com a Federação filiante;
- IX. Estar regularmente filiada à Federação de VA'A de seu Estado.

Parágrafo Único - O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

- 1. Ata de fundação registrada em cartório;
- 2. Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;
- 3. Indicação de endereço, telefone, CNPJ, de sua sede, filiais e respectivas instalações;
- 4. Relação dos nomes dos diretores da entidade de prática, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;
- 5. Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula do clube;
- 6. Lay-out do uniforme oficial.



7. Comprovação de filiação à Entidade Regional de Administração do Desporto, através de declaração expedida pela respectiva Federação.

Art. 14 - Em cada unidade territorial do país, a CBVA'A dará filiação somente a uma entidade de administração estadual do desporto, que será autorizada a dirigir e superintender a VA'A e PARA VA'A e suas respectivas manifestações, ressalvada a competência da CBVA'A, desde que governe efetivamente a VA'A e PARA VA'A masculino e feminino de sua Unidade Federativa, observados os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – As entidades de prática da VA'A e PARA VA'A poderão se filiar à CBVA'A, desde que estejam filiadas à Federação de sua Unidade Federativa filiada à CBVA'A, admitindo-se a filiação direta em caso de ausência de Federação em sua Unidade da Federação.

Art. 15 - Os pedidos de filiação devem preencher os requisitos previstos nos artigos 12 e 13, comprovados através da documentação pertinente, e serão submetidos à aprovação pela Diretoria Executiva da CBVA'A.

§1º Aprovados pela Diretoria Executiva o estatuto e os demais documentos necessários para demonstrar que a entidade preenche os requisitos para ser filiada à CBVA'A, o pedido de filiação será encaminhado à Assembleia Geral, a quem caberá aceitá-lo em definitivo.

§2º As entidades filiadas deverão comunicar à CBVA'A qualquer alteração em seus estatutos sociais, bem como remeter, à Diretoria, cópia dos avisos de convocação das assembleias gerais, ordinárias, eletivas e extraordinárias, e das respectivas atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização dos devidos registros.

Art. 16 - Os estatutos das Federações Estaduais subordinar-se-ão ao da CBVA'A, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas, devendo, ainda, observar o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os estatutos das ligas, associações e sociedades deverão estar em conformidade com as disposições deste estatuto e das respectivas entidades estaduais de administração.

Art. 17 - A organização e o funcionamento da CBVA'A, obedecerão às normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo Único - A CBVA'A não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.



CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO DE LIGAS

Art. 18 - As entidades de prática participantes de competições nacionais da CBVA'A poderão organizar ligas regionais e nacionais, em competições seriadas ou não, observadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo é facultado às entidades filiadas participarem, também, de campeonatos na CBVA'A, comunicando-lhes sua decisão no prazo de até trinta dias do início da competição.

Art. 19 - Ao organizarem liga regional ou nacional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I. - o ato constitutivo da liga é a ata de sua fundação, da qual dará conhecimento à CBVA'A, no prazo de cinco dias;
- II. - a criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.

§1º - A liga não representa as entidades que a organizaram em assuntos não relacionados diretamente com o atendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

§2º - As ligas não poderão utilizar os termos Liga Estadual, Liga "nome do estado", Liga Nacional ou Liga Brasileira e, nem declarar campeões estaduais e / ou nacionais.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 20 - Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Capítulo IV deste Estatuto.

§1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Capítulo IV poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§2º - Cada filiado poderá manter um representante junto a CBVA'A, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§3º - Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste Estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente Estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.



§4º - O desligamento das filiadas dar-se-á:

- I) Mediante pedido de desfiliação voluntário, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva;
- II) Por iniciativa da Diretoria Executiva, nos casos de infração a este Estatuto e às deliberações dos órgãos superiores da CBVA'A, assim como por conduta incompatível com a valorização do esporte e das atividades relacionadas ao setor esportivo. Nesta hipótese, será ofertada oportunidade para que a filiada apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação. Apresentada defesa e elaborado parecer final, caberá à Assembleia Geral deliberar, por maioria de votos, pela confirmação ou não da desfiliação.

§ 5º O desligamento dos Associados Fundadores:

- I) Mediante pedido de desfiliação voluntário, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva;
- II) Por iniciativa da Diretoria Executiva, nos casos de infração a este Estatuto e às deliberações dos órgãos superiores da CBVA'A, assim como por conduta incompatível com a valorização do esporte e das atividades relacionadas ao setor esportivo. Nesta hipótese, será ofertada oportunidade para que o Associado Fundador apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação. Apresentada defesa e elaborado parecer final, caberá à Assembleia Geral deliberar, por maioria de votos, pela confirmação ou não da desfiliação.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 21 - São direitos dos Associados Fundadores:

- I. Propor à CBVA'A medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da VA'A e de suas manifestações;
- II. Apresentar defesas, requerimentos, petições e recursos, quando cabíveis;
- III. Utilizar-se das instalações da CBVA'A, sempre que disponíveis;
- IV. Representar-se discutindo e votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o estatuto;
- V. Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.
- VI. Denunciar ações irregulares ou degradantes a moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à CBVA'A;
- VII. Dirigir-se aos poderes competentes da CBVA'A, nos termos deste Estatuto, inclusive para submeter qualquer questão surgida entre si e uma ou mais de suas filiadas.



VIII. Na sede da CBVA'A, direito de acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade, sem prejuízo de ampla transparência no sítio eletrônico da entidade e ressalvados os contratos comerciais com cláusula de confidencialidade, não obstante a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Art. 22 - São deveres dos Associados Fundadores, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer dos poderes descritos no presente estatuto, bem como as demais normas legais vigente;
- II. Participar das assembleias da CBVA'A, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- III. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- IV. Colaborar com a CBVA'A na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;
- V. Respeitar o programa esportivo e regulamento geral, estabelecidos pela CBVA'A, dando, obrigatoriamente prioridade as provas neste constantes, quer na escala local, quer de data e horário, quando planejarem competições particulares;
- VI. Auxiliar as entidades de prática na formação de novas Federações nos estados que ainda não as constituíram.
- VII. Promover a inclusão de novas filiadas na CBVA'A.

Parágrafo Único - A não observância de seus deveres, constitui infração grave, sujeitando-o às disposições constantes no art. 43 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 23 - São direitos das filiadas:

- I. Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela CBVA'A, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II. Propor à CBVA'A medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da VA'A e de suas manifestações;
- III. Apresentar defesas, requerimentos, petições e recursos, quando cabíveis;
- IV. Utilizar-se das instalações da CBVA'A, sempre que disponíveis;
- V. Representar-se discutindo e votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o estatuto;
- VI. Organizar-se livremente e reger-se por leis internas próprias, respeitadas a



legislação desportiva e as ordenações superiores;

VII. Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.

VIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes a moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à CBVA'A;

IX. Dirigir-se aos poderes competentes da CBVA'A, nos termos deste Estatuto, inclusive para submeter qualquer questão surgida entre si e uma ou mais de suas filiadas.

X. Na sede da CBVA'A, direito de acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade, sem prejuízo de ampla transparência no sítio eletrônico da entidade e ressalvados os contratos comerciais com cláusula de confidencialidade, não obstante a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Art. 24 - São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer dos poderes descritos no presente estatuto, bem como bem como as demais normas legais cabíveis;

II. Difundir a cultura desportiva;

III. Pagar os encargos financeiros exigíveis pela CBVA'A, de acordo com as normas vigentes;

IV. Participar das assembleias da CBVA'A;

V. Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;

VI. Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais que a CBVA'A realizar;

VII. Promover anualmente, os campeonatos da unidade territorial sob sua jurisdição, no caso das federações;

VIII. Impedir que associações e/ou ligas filiadas participem de competições sem permissão da CBVA'A, na hipótese de federações;

IX. Participar de competições independentemente da permissão da CBVA'A, na hipótese de entidades de prática;

X. Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem eventos de VA'A, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;

XI. Por à disposição da CBVA'A, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas sem ônus ou reserva de qualquer natureza;

XII. Submeter a CBVA'A, com o prazo de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem, no caso das federações;

XIII. Comunicar a CBVA'A em no máximo 15 (quinze) dias após a divulgação, o resultado das competições internacionais das quais tenham participado;



- XIV. Comunicar a CBVA'A, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;
- XV. Comunicar a CBVA'A, no máximo até o 10º dia do mês de janeiro, o seu calendário desportivo para o ano corrente, no caso de federações;
- XVI. Comunicar a CBVA'A, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
- XVII. Remeter anualmente à CBVA'A, o relatório de suas atividades;
- XVIII. Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos na Lei, os recursos interpostos por suas filiadas - ou interessados a elas vinculados das decisões de seus órgãos ou poderes, na hipótese de federações;
- XIX. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- XX. Cuidar para que as datas de seus campeonatos não conflitem com os eventos constantes do calendário da CBVA'A, na hipótese de federações;
- XXI. Indicar um representante técnico junto a CBVA'A, no caso de federações;
- XXII. Reconhecer a CBVA'A como única dirigente oficial da VA'A no Brasil;
- XXIII. Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações estatutárias, acompanhadas das respectivas cópias das atas de Assembleia Geral.
- XXIV. Fornecer anualmente informações completas à CBVA'A sobre a constituição da Diretoria em exercício, dados qualitativos respectivos, endereços atualizados da sede e dos Diretores;
- XXV. Comunicar, incontinenti, à CBVA'A, qualquer alteração havida ou emanada nos dados cadastrais da Entidade filiada;
- XXVI. Colaborar com a CBVA'A na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;
- XXVII. Respeitar o programa esportivo e regulamento geral, estabelecidos pela CBVA'A, dando, obrigatoriamente prioridade as provas neste constantes, quer na escala local, quer de data e horário, quando planejarem competições particulares;
- XXVIII. Fornecer à CBVA'A as súmulas oficiais, com os resultados das competições por eles patrocinadas, bem como informar os resultados das competições esportivas de que participarem, no País e no exterior.

Parágrafo Único - A não observância de seus deveres, constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes no art. 43 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, podendo ser convocada e realizada nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato em exercício.

§1º – Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo.



§2º - À exceção do Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos após o período máximo de mandato desde que em cargos diferentes.

Art. 26 - Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBVA'A cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos.

§1º - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- I.- condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; VII - falidos.

§2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 27 - O processo eleitoral da CBVA'A assegurará:

- I. - colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II. - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. - eleição convocada mediante edital publicado no portal eletrônico, ou site mantido pela CBVA'A e afixado na sede da entidade;
- IV. - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI. - Participação de atletas membros do colegiado, nos termos da Lei nº 9.615/98.

Art. 28 - Cada filiado terá direito a voto na Assembleia Geral Eletiva, distribuídos da seguinte maneira:

- I. Cada Entidade Estadual de Administração do Desporto terá 1 (um) voto, com igual peso, na respectiva Assembleia;
- II. Os Representantes de atletas, maiores de idade, que tenham participado efetivamente no circuito nacional no ano imediatamente anterior à Assembleia Eletiva,



eleitos diretamente entre os atletas de acordo com a quantidade e forma prevista na legislação vigente. Na Assembleia Eletiva, cada membro do colegiado terá direito a um voto sendo que nas demais assembleias, apenas o presidente e o vice da Comissão Nacional de Atletas terá direito a voto;

III. Os associados fundadores pessoas físicas, limitados a 3 (três) previamente escolhidos entre seus membros, terão cada 1 (um) voto, com igual peso, na respectiva Assembleia, e desde que não esteja votando em outra categoria.

IV. As Entidades de Prática do Desporto terão direito a voto na Assembleia prevista no *caput* deste artigo, sendo 1 (um) voto para cada, com igual peso, na respectiva Assembleia, e desde que ausente a filiação de Federação Estadual que às represente.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - Em caso de vacância da presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 29 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da CBVA'A, será publicado pelo menos 30 (trinta) de antecedência à data designada para a realização da eleição, e deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação onde se situa a sua sede, em versão eletrônica ou impressa, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição, registro de chapa e participação do Conselho Fiscal.

Art. 30 - O edital será enviado às filiadas por meio dos endereços eletrônicos cadastrados na CBVA'A e outros meios de envio eletrônico de mensagens, com aviso de recebimento da parte interessada, devendo, ainda, estar sempre publicado com destaque na página da CBVA'A.

Art. 31 - Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, a Diretoria Executiva nomeará, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Comissão de Eleitoral, composta por 3 (três) membros independentes, para conduzir todo o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto e na legislação vigente.

§1º - A Comissão de Eleitoral deverá eleger o seu Presidente na primeira reunião.

§2º - Após a nomeação da Comissão de Eleitoral e a escolha do seu Presidente, a CBVA'A deverá publicar em seu site oficial a composição e a forma de contato com os membros.

§3º - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos um sistema de recolhimento de votos imune a fraudes e o acompanhamento do



processo eleitoral e da apuração pelos candidatos e seus representantes, garantindo-se a publicidade dos atos.

§4º - Cada chapa e candidato deverá indicar, quando do pedido do registro, um representante para coordenar e o representar em todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral e à CBVA'A, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 32 - Os registros de chapas e candidaturas para a Diretoria da CBVA'A e demais Poderes, deverão observar os requisitos e prazos previstos no presente estatuto, no Regulamento do Processo Eleitoral da entidade, bem como o disposto na legislação vigente.

§1º - Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 5 anos, que estejam participando como membros Natos ou titulares da Assembleia da CBVA'A, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

§2º - Os Candidatos para que possam inscrever a sua chapa ou candidatura individual, deverão apresentar no ato de registro de sua candidatura, além de outros requisitos estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento do Processo Eleitoral da entidade, o apoio formal e expresso de, pelo menos 5% (cinco por cento) dos membros que constituem a Assembleia Geral da CBVA'A. O membro que apoiar uma chapa, fica proibido de apoiar qualquer outra.

Art. 33 - Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão realizadas pela Comissão Eleitoral aos representantes de cada chapa e divulgadas no site oficial da CBVA'A.

Art. 34 – Qualquer decisão referente ao processo eleitoral será realizada ou divulgada pela Comissão Eleitoral, respeitadas as disposições estabelecidas no presente Estatuto e no Regulamento do Processo Eleitoral.

Art. 35 - A Presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-Presidente da CBVA'A, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 36 - As votações serão realizadas através de escrutínio aberto ou secreto, com votação individual e por maioria simples de votos de membros presentes e, excepcionalmente, por aclamação, quando houver somente 1 (uma chapa), bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.



Art. 37 - Terão direito a voto na Assembleia Geral Ordinária de Eleição os membros da Assembleia Geral que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal.

CAPÍTULO VIII – DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 38 - São poderes da CBVA'A:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV.

§1º - É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da CBVA'A.

§2º - A CBVA'A garantirá a representação da categoria de atletas nas seguintes situações:

- I. No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- II. Nos colegiados na forma da Lei nº 9.615/98.

Art. 39 - Sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da CBVA'A, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 40 - Compete a cada poder da CBVA'A a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41 - A Assembleia Geral é órgão legislativo e eletivo da CBVA'A constituído por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração ou de Prática do Desporto filiadas, ou Associados Fundadores, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente, regendo-se pelo presente estatuto e seu regimento interno.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) Filiados até dezembro do ano anterior ou pleito, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada no ano anterior da data da Assembleia Geral;



- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) não possuam débitos para com a CBVA'A.

§ 2º - Somente terão direito a voto na Assembleia Geral não eletiva as entidades estaduais de administração do desporto, Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Atletas e 1 Associado Fundador previamente eleito pelos fundadores e informado à CBVA'A com antecedência de no mínimo 48h da Assembleia.

§ 3º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 4º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º - Entidades de Administração ou de Prática Desportiva nacionais com mandatos de seus dirigentes vencidos, serão consideradas em situação irregular e, portanto, sem direito à participação em assembleias até devida regularização.

Art. 42 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I.- reunir-se até o último dia do mês de abril para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até, no máximo, o último dia do mês de abril, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998;
- II. - reunir-se no último trimestre de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro e discutir e aprovar o calendário da próxima temporada.
- III. - reunir-se a cada quatro anos, no primeiro sábado do mês de fevereiro do ano de término do mandato vigente, na cidade em que está localizada a sede da CBVA'A, para eleger e empossar, bem como aos respectivos suplentes, o Presidente, o Vice e os membros do Conselho Fiscal. Neste caso as Assembleias Gerais serão compostas por todas entidades filiadas e os membros titulares, com direito a voto, conforme demais disposições estatutárias.
- IV. - aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- V. - autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- VI. - autorizar o Presidente da CBVA'A a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- VII. - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.



Parágrafo Único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

Art. 43 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. - tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II. - decidir, em grau de recurso, a respeito da desfiliação de membros da CBVA'A mediante aprovação pelo voto da maioria dos presentes;
- III. - decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- IV. - decidir a respeito da desfiliação da CBVA'A de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- V. - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBVA'A, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- VI. - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

Art. 44 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBVA'A, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la nos termos do artigo 60 do Código Civil.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital fixado na sede da entidade ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou através do portal eletrônico, ou site mantido pela CBVA'A ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital através do portal eletrônico, ou site mantido pela CBVA'A.

Art. 45 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.



§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 37.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Diretoria Executiva, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado e sob a direção do Presidente da CBVA'A, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituindo-se por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Geral;

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 anos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos por no máximo 01 (um) mandato consecutivo para a mesma função, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau;

§ 3º - O Diretor Geral será livremente nomeado pelo Presidente, na data de sua posse.

§ 4º - Membros da Diretoria Executiva que mantenham vínculo empregatício com a CBVA'A, em cargo de confiança, não poderão ter remuneração em seu valor bruto que ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal obedecendo condições econômicas favoráveis e normas internas.

§ 5º - O total pago a título de remuneração para os vice-presidente com vínculo empregatício em cargo de confiança, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser igual a 25% (vinte e cinco por cento) do limite individual estabelecido no § 4º acima.

Art. 47 - À Diretoria Executiva, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:



- I. - reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- II. - apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- III. - opinar sobre qualquer alteração a ser efetuada neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do colegiado;
- IV. - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o presente Estatuto;
- V. - aprovar todos os mandamentos que complementem e regulamentem este Estatuto, bem como os atos de caráter normativo próprio da CBVA'A, ressalvada a competência dos demais órgãos de cooperação;
- VI. - instituir o regime de classificação, transferência e remoção de atletas;
- VII. - organizar o calendário anual das competições nacionais, depois de ouvir os Comitês Técnicos;
- VIII. - promover a criação de novos recursos pecuniários;
- IX. - pronunciar-se a respeito dos atos a serem expedidos pelo Presidente;
- X. - submeter à Assembleia Geral proposta de alienação de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada por esta Assembleia;
- XI. - dar conhecimento à Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações, Ligas ou Entidades de Prática ou, ainda por pessoas direta ou indiretamente vinculadas à CBVA'A, para apreciação e julgamento em face do CBJD;
- XII. - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, caso julgar necessário.
- XIII. - nomear ou dispensar os membros indicados dos Comitês Técnicos, bem como licenciá-los, após ouvido o respectivo Diretor;
- XIV. - apreciar, aprovando-os ou não e modificando-os, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- XV. - dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- XVI. - nomear representantes da CBVA'A, junto a entidades nacionais ou estrangeiras, de acordo com as propostas dos respectivos representantes;
- XVII. - conceder licença aos próprios membros dentro de suas atribuições respectivas;
- XVIII. - tomar conhecimento das delegações representativas da CBVA'A, através de relatórios dos Comitês Técnicos;
- XIX. - apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes das delegações da CBVA'A, após análise do Comitê Técnico;
- X. - regulamentar a confecção da Nota Oficial, expedindo após, obrigatoriamente, um exemplar às filiadas.

Art. 48 - As decisões coletivas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, resguardado ao Presidente o direito de votar e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Art. 49 - Ao Presidente da CBVA'A compete a função executiva, na administração, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.



§1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBVA'A.

§2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I.- supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBVA'A;
- II. - superintender o pessoal a serviço remunerado na CBVA'A e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos da legislação em vigor;
- III. - representar a CBVA'A em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome, através de delegação de poderes;
- IV. - apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões semestrais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, e juntamente, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- V. - cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da CBVA'A, originários dos poderes públicos, dos organismos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- VI. - nomear ou dispensar os membros da Diretoria Executiva, que independerem de eleição, licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado, seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir;
- VII. - convocar os demais poderes internos;
- VIII. - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em Execução e os limites dos créditos adicionais;
- IX. - abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- X. - constituir as delegações incumbidas da representação da CBVA'A, dentro ou fora do país, ouvido o respectivo Comitê Técnico;
- XI. - assinar títulos, cheques, recibos ou qualquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- XII. - celebrar acordos, contratos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos, inclusive ad referendum e sob condição suspensiva em casos de urgência;
- XIII. - autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos grupos de assessoramento;
- XIV. - executar os atos dos poderes internos, e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados, no uso da respectiva competência;
- XV. - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBVA'A ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XVI. - sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da CBVA'A em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;
- XVII. - autenticar os livros da CBVA'A;
- XVIII. - presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto, inclusive o de



qualidade;

XVIII.- expedir o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;

XIX. - aplicar as pessoas físicas e jurídicas sujeitas a jurisdição da CBVA'A, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro mandamento da CBVA'A, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

XX. - transigir, desistir ou conceder moratória;

XXI. - expedir avisos às filiadas, com força de Lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder;

XXII. - enviar a Diretoria Executiva, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;

XXIII.- exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

XXIV. - celebrar operação de crédito, depois de ouvida a Diretoria Executiva e após autorização do Conselho Fiscal;

XXV.- resolver diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade, bem como autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;

XXVI. - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;

XXVII. - homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;

§3º - Ao Presidente da CBVA'A é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao plenário da Assembleia Geral.

Art. 50 - Ao Vice-Presidente, compete:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;
- III. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBVA'A;
- IV. Participar das reuniões de diretoria.
- V. Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- VI. Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as;
- VII. Exercer representações quando designado pelo presidente;
- VIII. Organizar todo o expediente dirigido às entidades internacionais e federações filiadas;
- IX. Ter sob sua direção, o arquivo da CBVA'A;
- X. Participar das reuniões da diretoria;
- XI. Organizar e expedir, após aprovação da diretoria, o boletim da CBVA'A.



Art. 51 - Ao Diretor Geral compete:

- I. Superintender todos os serviços de finanças e acordos da CBVA'A;
- II. Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
- III. Informar a secretaria da CBVA'A sobre o débito de federações filiadas, para as providências cabíveis;
- IV. Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente, documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais, à exceção dos cheques, de atribuição exclusiva do Presidente;
- V. Organizar as folhas de pagamento;
- VI. Ter sob sua guarda o patrimônio da CBVA'A e zelar por ele;
- VII. Participar das reuniões da diretoria.
- VIII. Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos;
- IX. Redigir e assinar com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia, se for o caso;
- X. Superintender as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia, se for o caso, que serão sempre precedidas de relação nominal dos membros presentes;
- XI. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- XII. Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBVA'A, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- XIII. Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBVA'A;
- XIV. Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- XV. Abrir e encerrar os livros de presença e atas;
- XVI. Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior, bem como o balanço anual da CBVA'A;
- XVII. Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- XVIII. Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBVA'A; e
- XIX. Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBVA'A ou nos quais esta tenha interesse.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira da CBVA'A, compõe-se 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes.

§1º - A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.



§2º - A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto neste Estatuto e no Regulamento do Processo Eleitoral.

Art. 53 - Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação em vigor:

- I. - examinar anualmente os livros, documentos e balancetes. A CBVA'A deverá disponibilizar balancetes gerenciais mensais aos membros do Conselho Fiscal até o último dia do mês subsequente;
- II. - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBVA'A, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- III. - fiscalizar o cumprimento ou as justificativas sobre as deliberações ou recomendações do CNE e praticar atos que este lhe atribuir;
- IV. - denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- V. - reunir-se em Assembleia Ordinária, com periodicidade mínima de uma vez por ano presencialmente e trimestralmente através de videoconferência ou extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da CBVA'A;
- VI. - homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VII. - propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- VIII. - homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- IX. - convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- X. - aprovar operações de crédito, que tenham sido solicitada pela Diretoria Executiva.

§1º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe obedecendo o disposto na legislação em vigor.

§2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Geral da CBVA'A.

§3º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBVA'A.



CAPÍTULO XII – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 54 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Nenhuma despesa será processada à revelia da Diretoria Financeira e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da CBVA'A.

Art. 55 - A taxa de filiação ou anuidade será estipulada pela Diretoria Executiva e compreenderá ao ano em exercício, podendo ser paga a qualquer momento obedecendo a tabela de preços progressiva atualizada no mês de janeiro e apresentada na página da CBVA'A.

§1º - O não pagamento da anuidade e/ou a não regularização documental por parte dos atletas ou das Entidades de Prática Desportiva impedirá a participação nos eventos oficiais, bem como a expedição de certidões por parte da CBVA'A, até a efetiva regularização.

§2º - Se, porventura, o atleta entender estar sendo prejudicado pela inépcia da sua Entidade de Prática Desportiva que se encontra em atraso por mais de trinta dias das suas obrigações estatutárias, o mesmo estará liberado para filiar-se à outra Entidade de Prática a partir do 15º dia da comunicação formal efetuada à Entidade de Prática e à CBVA'A.

§3º - A taxa de transferência de atletas será estipulada em normas internas.

§4º - Atletas inativos por mais de doze meses serão considerados desvinculados das associações de prática desportiva.

§5º - Atletas ativos que pretendam a transferência de associação, deverão obedecer ao prazo de seis meses de carência, contados à partir da comunicação formal à CBVA'A, ou pagar multa estipulada por norma interna.

§6º - O atleta poderá transferir-se de Entidade de Prática apenas uma vez ao ano;

Art. 56 - O Patrimônio compreende:

I.- os bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;



- II. - os troféus e prêmios existentes e tombados, insusceptíveis de alienação;
- III. - os saldos beneficiários da Execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- IV. - os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo Único - Os prêmios e troféus conquistados pela CBVA'A, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da CBVA'A, quando deverão ser entregues ao Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 57 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

§1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a Execução orçamentária.

§2º - Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§4º - A CBVA'A deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§5º - A CBVA'A deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

§6º - A CBVA'A deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os livros contábeis e demais documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§7º - A CBVA'A deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§8º - A CBVA'A deve pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.



§9º - Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas anuais, precedidas do parecer do Conselho Fiscal, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBVA'A.

§ 10º – Os balanços financeiros, após aprovados em assembleia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio da CBVA'A na internet, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 11º – Para fins do disposto nos artigos 63 e 64 do Decreto nº 7724/12, deverá ser publicado em local acessível ao público, no sítio na internet da CBVA'A, seu Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, com indicação dos respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, e relatórios finais de prestação de contas.

§ 12º - A CBVA'A deverá promover, apoiar, favorecer, e divulgar atividades práticas e intelectuais de VA'A nas manifestações do desporto educacional, desporto de participação, e desporto de rendimento, visando o crescimento qualitativo e quantitativo da VA'A no Brasil, podendo, inclusive, auxiliar financeiramente suas filiadas com este escopo.

CAPÍTULO XIII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 58 - No âmbito de suas atribuições, a CBVA'A tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBVA'A, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.



§ 2º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBVA'A, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º - Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente que proferirá sua decisão, cabendo recurso à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBVA'A, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 59 - É vedado à CBVA'A intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a CBVA'A poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Parágrafo único – A qualquer pessoa física ou jurídica que se sentir prejudicada por quaisquer decisões emanadas dos poderes da CBVA'A, ressalvados os casos relativos aos processos administrativos disciplinares e à Justiça Desportiva, será resguardado o direito de petição à Diretoria da entidade, que emanará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 60- Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 61 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.



Parágrafo Único - Após o afastamento, será instaurado processo administrativo disciplinar, nos moldes deste Capítulo, para apuração das infrações e cominação das penas cabíveis.

CAPÍTULO XIV - JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 62 - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, obedecerá às disposições contidas na legislação vigente e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Parágrafo Único – É vedado a dirigentes da CBVA'A exercer cargo ou função na Justiça Desportiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 63 - Aos órgãos da Justiça Desportiva, possuem autonomia e independência da CBVA'A, e a eles compete processar e julgar com exclusividade as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO XIX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 64 – A dissolução da CBVA'A somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 65 – Em caso de dissolução da CBVA'A o seu patrimônio líquido reverterá “pro-rata” em benefício das Federações ou outra entidade similar.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Os dirigentes, unidades ou órgãos da CBVA'A inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art. 67 - Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade nacional, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à CBVA'A.

Parágrafo Único - Independentemente da constituição da associação referida no *caput* deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a CBVA'A, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

Art. 68 - Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a CBVA'A determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observado sempre o critério técnico.



Art. 69 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 70 - É indevida a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico, bem como cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral até 3º grau sejam membros dos poderes da CBVA'A, ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado desta entidade há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

Art. 71 - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 72 - O Presidente da CBVA'A disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 73 - É facultado à CBVA'A, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- I. - constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;
- II. - contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas. Parágrafo Único - A CBVA'A não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembleia Geral.

Art. 74 - A CBVA'A poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do esporte, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar, conforme o disposto em lei.

Art. 75 - A dissolução da CBVA'A somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembleia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da CBVA'A, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelas federações filiadas, desde que constituídas sem fins lucrativos.



Art. 76 - Os membros dos poderes internos e dos comitês técnicos, bem como os presidentes de Federações filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela CBVA'A, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da entidade.

Art. 77 - Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da CBVA'A, ressalvadas as exceções expressas no presente estatuto, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada à CBVA'A.

Art. 78 - As resoluções da CBVA'A serão dadas ao conhecimento de suas filiadas, através de Nota Oficial, que entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

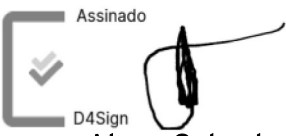
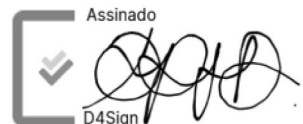
Art. 79 - A Diretoria Executiva da CBVA'A está autorizada a estabelecer sub-sedes administrativas nos estados brasileiros, com o fim de apoiar as federações locais e, no caso de estas não existirem, dirigir o esporte nestes estados, buscando sua consolidação e fortalecimento, com a consequente fundação de uma federação.

Art. 80 - A CBVA'A é a única titular dos direitos comerciais, e outros direitos associados em competições nacionais e internacionais realizadas em território brasileiro.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de novembro de 2023 e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e submetido ao Comitê Olímpico do Brasil, juntamente com a Ata da referida Assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2023

nicolesaback@hotmail.com Assinado  D4Sign Nicole Wicks Saback Leal Presidente da AGO	tais@amorimassociados.com.br Assinado  D4Sign Taís Amorim de Andrade Secretária da AGO
presidente@cbvaa.com.br Assinado  D4Sign Jefferson Alves Cabral Presidente da CBVA'A	rodrigo.darbilly@tgadvogados.com Assinado  D4Sign Rodrigo Darbilly – Jurídico OAB/RJ nº 121.433

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-280031

3202403281445247 08/04/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE31937 IZT

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

